



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA DF Nº 13/2022

Dispõe sobre a unificação das atribuições dos Oficiais de Justiça/ Oficiais de Justiça e Avaliadores e Oficiais da Infância e Juventude/ Comissários da Infância e Juventude e define as zonas de atuação destes na Comarca de Caçador-SC.

O Excelentíssimo Senhor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Caçador, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 177 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, que estabelece a necessidade de divisão do território da comarca em zonas geográficas de atuação, em número suficiente para atender às necessidades do serviço;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Estadual n. 786/2021;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 1/2022, que regulamenta a alocação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial de Justiça, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude nas unidades judiciárias;

Resolve: Art. 1º Designar a Oficial de Justiça e Avaliadora ANDREA ARAUJO BOSTELMAM MANDELLI, matrícula n. 11.817 para atuação **preferencial nas atividades relacionadas à infância e juventude** (Resolução GP n. 1/2022, artigo 2º, inciso II) **que demandem cumprimento de mandados urgentes**, ou seja, que necessitem execução imediata e não possam aguardar o prazo legal de cumprimento indicado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, tendo por lotação o Setor de Oficialato de Justiça (Resolução GP n. 1/2022, artigo 2º, parágrafo 2º).

Parágrafo único. Os mandados que não se enquadrem na exceção deste artigo e que sejam afetos à Infância e Juventude (citações, intimações, conduções, entre outros) serão distribuídos a todos os Oficiais de Justiça, de acordo com sua zona de atuação.

Art. 2º Fica o território da Comarca de Caçador/SC dividido em 10 (dez) zonas geográficas de atuação, a saber:

SETOR 1 - MARTELLO

Bairro Martello

SETOR 2 - CENTRO

Centro

Bairro Bello

SETOR 3 - RIO DAS ANTAS

Rio das Antas (centro e interior)

SC135 a partir do Motel Status II

Linha Camboinzal

Linha Rio Tigre

Linha São Pedro

Linha Paulista

SETOR 4 - MACIEIRA

Taquara Verde

Macieira (centro e interior)

Bairro Municípios

Bairro Reunidas

Champagnat

Linha Cachoeira

Linha Cará

Linha Laranjeira

Linha São Francisco

Linha São Sebastião

Linha Paiol Velho

Linha Seminário

Linha Tamanduá

SETOR 5 - CALMON

Bairro Gioppo

Bairro Nossa Senhora Salete

Assentamentos

SC 135 a partir do trevo de saída da cidade

Calmon (centro e interior)

Linha Horto Florestal

Linha Japonesa

Linha Castelli

Linha Sorgatto

Linha Zanatta

SETOR 6 - BUGRE

Bairro Vila Kurtz

Bairro DER

Bairro Santa Catarina

Linha Bugre

Linha Presidente Pena

Linha Adolfo Konder

Linha Perboni

Linha Serra Azul

Linha Suzin

SETOR 7 - INDUSTRIAL

Bairro Rancho Fundo

Bairro São Cristóvão

Bairro Industrial

Linha Castelhana

Linha Santana

Linha Benjamin Constant

Linha Canalle

Linha Aliança

Linha Troia

Linha Cachoeirinha

Linha Cerro Branco

Linha Chapada

Linha Santa Maria

Aeroporto

Cabanha Fonseca

Cabanha Rancho Fundo

Divisa com Lebon Régis

Setor 8 - Presídio

Bairro Bom Sucesso

Presídio Regional de Caçador

Linha Caixa d'Água

Linha Faxinal São Pedro

Epagri

SETOR 9 – ALTO BONITO

Bairro Alto Bonito

Bairro Berger

Morada do Sol (Loteamentos Morada do Sol 1 e 2, Caçanjurê e Fonseca) com exceção das ruas Guilherme Atílio Zardo, Silvio Gioppo, Lucindo Alves Pacheco, Domingos Menin e Gomercindo Schaitel Medeiros que pertencerão em sua integralidade ao Setor do Bairro Martello.

SETOR 10 (NOVO)

Bairro Vila Paraíso

Bairro Bom Jesus

Bairro Sorgatto

Bairro Figueroa

SC 135 até Motel Status II

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Proceda-se às anotações devidas. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público com assento neste Juízo.

Caçador-SC, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Carlos Cittolin dos Santos, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL**, em 22/02/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6123553** e o código CRC **2509D1D9**.